



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
- ANO 2011 -

Em 6 de junho de 2011, às 15 horas, sob orientação do presidente e corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, desembargador Mário Sérgio Bottazzo, a equipe correicional, integrada pelo diretor de secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, e pelos assistentes da secretaria da corregedoria regional, Bruno Barbosa Dib, Cristina Camelo Leão e Marcos dos Santos Antunes, recepcionada pela excelentíssima juíza titular da Vara do Trabalho de Porangatu, Drª. Nara Borges Kaadi P. Moreira, pelo diretor de secretaria e demais servidores da unidade, iniciou os trabalhos da correição ordinária relativa a este exercício, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 11/2011, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste tribunal, em 6 de maio de 2011, na página 1, tornou pública a correição ordinária.

1 MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

A Vara do Trabalho de Porangatu registrou, no período de 1º/5/2010 a 31/5/2011, a seguinte movimentação processual:

Item	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	Quantidade
1	Processos recebidos na fase de conhecimento	465
2	Processos resolvidos	484
3	Processos pendentes de julgamento	22
4	Execuções iniciadas	203
5	Processos recebidos na fase de execução	7
6	Execuções encerradas	186
7	Execuções trabalhistas pendentes (em trâmite e suspensas)	169
8	Execuções fiscais pendentes (em trâmite e suspensas)	20
9	Execuções fiscais no arquivo provisório	1
10	Execuções previdenciárias pendentes (em trâmite e suspensas)	41
11	Total de execuções (soma dos itens 7, 8, 9 e 10)	231
CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS		
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem recebidas	87
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	96
14	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	17

CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS		
15	Cartas precatórias expedidas	85
16	Cartas precatórias devolvidas pela vara deprecada	108
17	Cartas precatórias pendentes de devolução	20

2 ATIVIDADES DOS JUÍZES QUE ATUAM NA UNIDADE

2.1 Audiências

A Vara do Trabalho de Porangatu realizou a média mensal de **21** e **14** audiências unas em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Quando necessário, as audiências foram fracionadas (**4** mensais, em média). Foram publicadas, em média, **12** sentenças por mês. A juíza titular desta unidade exarou, mensalmente, a média de **136** despachos interlocutórios.

Constatou-se que, nesta Vara do Trabalho, as audiências ocorrem, habitualmente, de terça a quinta-feira, dentro do horário designado e sem atrasos consideráveis. Eventualmente são designadas audiências para as segundas-feiras.

De acordo com o **Sistema de Administração Judicial - SAJ18**, o **prazo médio** para realização de audiências, considerados os últimos 12 meses, foi de **15 dias** nos processos do rito sumaríssimo, em conformidade com o disposto no artigo 852-B, III, da CLT, e de **18 dias** nos do rito ordinário.

A análise dos autos na fase de conhecimento confirma as informações constantes no sistema informatizado de primeiro grau.

2.2 Assiduidade

Constatou-se que a juíza titular desta vara do trabalho reside nesta cidade, comparecendo habitualmente à unidade de terça a quinta-feira, e às segundas-feiras, quando necessário.

A assiduidade da excelentíssima juíza é condizente com a movimentação processual da unidade.

2.3 Despachos

Pela análise dos autos nesta visita correicional, constatou-se que o **prazo médio** para exarar despachos é de **2 dias**, em consonância com o que dispõe o artigo 189, I, do Código de Processo Civil, havendo, nesta data, 16 processos aguardando a elaboração de despacho judicial, todos no prazo legal.

Cabe ressaltar que, nesta vara do trabalho, a remessa de processos ao tribunal, em virtude da interposição de recurso, é precedida de exame da

admissibilidade recursal, por despacho do juiz, e de certidão da secretaria prevista no artigo 132 do novo PGC.

2.4 Prolação de sentenças

Foi verificado que a juíza titular desta vara do trabalho, eventualmente, prolata sentença líquida nos processos submetidos ao rito sumaríssimo.

O desembargador corregedor **enalteceu** essa prática e **exortou** a magistrada para que a estenda a um maior número de processos, especialmente, aos do rito sumaríssimo, uma vez que ela contribui para a melhora da entrega da prestação jurisdicional e valoriza os princípios da economia e da celeridade processuais.

Considerando o período correicionado, o **prazo médio** para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução, nos processos dos ritos sumaríssimo e ordinário, foi de **5 e 9 dias**, respectivamente, em conformidade com o regramento do artigo 189, II, do CPC.

Nada obstante, conforme informado pelo diretor de secretaria, e confirmado por amostragem (604-12/2010, 551-31/2010 e 565-15/2010), verificou-se que o Ministério Público do Trabalho não é intimado acerca da prolação de sentença em processos nos quais figuram como reclamante pessoa idosa ou menor, conforme disposição prevista no artigo 339, parágrafo único, do novo Provimento Geral Consolidado, motivo pelo que o desembargador corregedor inseriu em ata a **recomendação** constante do item 9.1.

Constatou-se, ainda, por amostragem, que o prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória é de **5 dias**, em conformidade com o artigo 885 da CLT, não havendo, nesta data, processo aguardando prolação de sentença nessa fase.

Inexiste, nesta data, processo aguardando julgamento de embargos de declaração.

O desembargador corregedor **enalteceu** a atuação da excelentíssima juíza titular desta vara do trabalho, cujo rigor na observância dos prazos médios ora constatados contribui sobremaneira para a celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

2.5 Entrega da prestação jurisdicional

Segundo dados extraídos do **Sistema de Administração Judicial - SAJ18**, conferidos por amostragem, o **prazo médio** para a entrega da prestação jurisdicional, contado do ajuizamento da ação, considerando os feitos solucionados no período correicionado (sentenças publicadas, acordos homologados, arquivamentos, desistências homologadas e outras decisões), foi de **22 e 59 dias**, respectivamente, nos ritos sumaríssimo e ordinário, em consonância com as disposições contidas no artigo 852-H, parágrafo 7º, da CLT, quanto aos feitos do rito sumaríssimo, e abaixo da média apurada entre

as varas do trabalho com movimentação processual similar a esta unidade jurisdicional (que é de 60 dias), quanto aos feitos do rito ordinário.

Foi constatado, ainda, que não existem sentenças em atraso.

Em razão da rigorosa observância dos prazos para entrega da prestação jurisdicional, tanto no rito sumaríssimo quanto no ordinário, constatada por ocasião desta visita correicional, o desembargador corregedor **enalteceu** a atuação da excelentíssima juíza titular desta unidade, pelo esforço demonstrado na busca pela celeridade processual.

2.6 Produção

Dos 502 processos na fase de conhecimento (465 recebidos nos últimos 12 meses, somados aos 37 remanescentes do período anterior), a Vara do Trabalho de Porangatu solucionou 484, o que representa uma produção de **96%**.

Atuaram nesta vara do trabalho, durante os últimos 12 meses, os magistrados abaixo relacionados, os quais colaboraram para o desempenho da unidade, com a seguinte produção, conforme dados extraídos dos relatórios de produção mensal:

Juiz(a): Nara Borges Kaadi P. Moreira

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
mai/10	48	26	7	6	1	2	0
jun/10	77	19	5	12	3	1	0
jul/10	52	14	1	9	0	8	0
ago/10	44	42	9	8	4	11	0
set/10	35	12	13	12	2	4	1
out/10	14	23	13	16	3	7	0
nov/10	20	12	0	18	4	0	0
dez/10	30	13	1	3	0	0	1
jan/11	10	2	0	0	1	0	1
fev/11	0	1	0	8	0	0	0
mar/11	66	21	0	4	0	0	0
abr/11	32	21	3	7	3	2	0
Totais	428	206	4	9	21	35	3

Juiz(a): Fabíola Evangelista Martins e Garcia

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EEs quantidade	ETs quantidade
jun/10	0	1	0	8	0	0	0

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
 ANO 2011. Folha 5

Totais	0	1	0	8	0	0	0
--------	---	---	---	---	---	---	---

Juiz(a): Fernanda Ferreira

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
mai/10	18	6	1	6	2	0	0
jun/10	0	0	0	0	0	1	0
jul/10	0	1	0	10	0	0	0
fev/11	65	59	0	12	0	5	0
mar/11	0	2	21	27	0	0	0
Totais	83	68	4	11	2	6	0

Juiz(a): Virgilina Severino dos Santos

Mês	Processos em pauta	Sentenças quantidade	Sentenças prazo médio SUMARÍSSIMO	Sentenças prazo médio ORDINÁRIO	EDs quantidade	EES quantidade	ETs quantidade
mai/10	0	0	0	0	1	0	0
Totais	0	0	0	0	1	0	0

3 ATOS DA SECRETARIA

3.1 Cumprimento de despachos e outros atos

Verificou-se que a secretaria executa os atos processuais no **prazo médio de 48 horas**, em conformidade com a regra contida no artigo 190, I e II, do Código de Processo Civil.

Verificou-se que nos autos das ações trabalhistas para cobrança de contribuições sindicais, não está sendo certificado que os documentos apresentados pela CNA, juntamente com as peças iniciais, encontram-se na secretaria, à disposição das partes, conforme determinação contida no artigo 66, parágrafo 1º, inciso, do novo PGC, motivo pelo qual o desembargador corregedor **orientou** a unidade para que proceda a referida certificação em todos os autos.

Foi observado que a secretaria cumpre o disposto no parágrafo único do artigo 53 e no § 3º do artigo 83, ambos do novo PGC, que determina o registro das informações referentes às partes e intervenientes, no ato do cadastramento de petições iniciais, e, ainda, quando necessário, certifica nos autos a falta de informações cadastrais previstas na norma, para que sejam colhidas em audiência.

3.2 Liquidação de sentenças e atualização de cálculos

Apurou-se, por ocasião desta visita correicional, que o **prazo médio** para liquidação de sentenças e atualização de cálculos é de **2 e 1 dias**,

respectivamente, não havendo, nesta data, processo com sentença para ser liquidadas e nem processo para atualização de cálculos.

3.3 Cumprimento de diligências pelo oficial de justiça

O **prazo médio** para cumprimento de diligências foi de **5 dias**, em conformidade com o artigo 721, parágrafo 2º, da CLT, havendo, nesta data, 11 mandados pendentes de cumprimento, todos no prazo legal.

Destacou-se, de forma elogiosa, o procedimento adotado pelo oficial de justiça desta vara do trabalho, que consiste em fotografar os bens no ato da penhora, disponibilizando as fotos na rede mundial de computadores, a exemplo dos autos 54000-74/2005 e 61500-55/2009, prática que contribui sobremaneira para a efetividade do processo em meio digital.

3.4 Gestão documental

O programa de gestão documental vem sendo cumprido, encontrando-se concluída a eliminação de autos findos arquivados até 2005.

A revisão do acervo de autos findos para eliminação já foi incluída nas atividades anuais ordinárias da unidade.

Outrossim, nos autos dos processos a serem arquivados definitivamente, a vara do trabalho desentranha e devolve os documentos pessoais referentes às partes antes da remessa dos autos ao arquivo, em consonância com o que dispõem os artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.

Verificou-se, ainda, que nos processos judiciais em que há conciliação ou decisão de arquivamento, consta da ata a determinação de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial e com a defesa, para restituição às partes, ao término da audiência.

Esta unidade adota o procedimento regulamentado no Ofício Circular SCJ nº 83/2009, de 27/05/2009, quanto à certidão de verificação das condições de arquivamento (*check-list*), para possibilitar a futura eliminação dos autos sem a necessidade de nova conferência.

Ressalta-se que esta unidade faz a revisão periódica dos saldos remanescentes em todas as contas judiciais abertas desde a instalação do Juízo, utilizando-se de relatório solicitado ao banco depositário, bem como revisa os saldos em procedimento prévio ao arquivamento, liberando, quando possível, os respectivos créditos aos jurisdicionados ou transferindo para outros processos os valores existentes.

3.5 Gestão ambiental

A unidade adota medidas que visam à formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, desenvolvendo, entre outras práticas, a

conscientização quanto ao uso racional de água e de energia elétrica, a fim de evitar desperdícios, a utilização do correio eletrônico, do malote digital e de mensagens instantâneas em softwares homologados pelo tribunal, em substituição à tradicional correspondência impressa, bem como a utilização de copos e xícaras de louça em substituição aos descartáveis.

Tais práticas foram constatadas, com satisfação, durante esta visita correicional, e demonstram a atenção e o empenho desta vara do trabalho quanto à gestão de iniciativas que favoreçam a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, ficando registrados os cumprimentos do desembargador corregedor a toda a equipe integrante da unidade. Nada obstante, no sentido de incentivar ações que visem ao equilíbrio ecológico do ambiente, o desembargador corregedor **recomendou** que sejam **implementadas** nesta unidade a impressão de documentos utilizando frente e verso da folha, sempre que possível, com a consequente economia de papel, e, ainda, a separação e coleta seletiva do lixo produzido pela unidade.

4 EXAME DE PROCESSOS

4.1 Fase de conhecimento

4.1.1 Processos com audiências designadas

Dos processos examinados, com audiências designadas, concluiu-se pela regularidade dos respectivos atos processuais.

Ressalta-se que todos os processos distribuídos até 31/12/2010 já foram solucionados. Em razão dessa constatação, o desembargador corregedor **enalteceu** a forma ágil de atuação da excelentíssima juíza titular desta vara do trabalho, proporcionando maior celeridade e eficácia na entrega da prestação jurisdicional, objetivo precípuo desta Justiça Laboral.

4.1.2 Conciliações

O índice de conciliações judiciais desta unidade, aferido por ocasião desta visita correicional, foi de **43%**, abaixo da média regional, que é de 51%, pelo que o desembargador corregedor **exortou** esta vara do trabalho a intensificar as medidas que estimulem a solução de conflitos por meio de conciliação, não obstante a excelente produtividade deste juízo.

Constatou-se que esta unidade inclui em pauta, esporadicamente, processos na fase de execução para tentativa de conciliação, motivo pelo qual o desembargador corregedor **recomendou** seja observada a disposição contida no artigo 80, do novo PGC, que determina a inclusão semanal dos referidos processos em pauta, para tentativa de conciliação.

Da análise dos autos com acordos homologados, concluiu-se pela regularidade dos atos processuais, inclusive no que se refere às contribuições previdenciárias, consoante as disposições da CLT, com as alterações

introduzidas pela Lei nº 10.035, de 25 de outubro de 2000, e pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

As intimações da Procuradoria Federal em Goiás - PF-GO, relativamente aos acordos homologados, são feitas após o vencimento da avença, nos termos do artigo 175 do novo PGC.

Constatou-se, ainda, nos autos revisados em que houve conciliação, que não há registro em ata do cumprimento das determinações contidas no artigo 81 do novo PGC, no sentido de que, nas conciliações realizadas em audiência, as partes sejam esclarecidas acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados, bem como da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Por igual modo, esta vara do trabalho também não faz constar das sentenças e decisões homologatórias de acordos advertência expressa quanto à obrigação de o empregador preencher e enviar a GFIP, bem assim de que o descumprimento sujeitará o infrator a penas de multa e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.212/91, contrariando os termos do artigo 86 do novo PGC, motivos pelos quais o desembargador corregedor inseriu em ata a **recomendação** contida no item 9.2.

4.2 Fase de execução

Registra-se, por ocasião desta visita correicional, a existência de **231** processos na fase executória, sendo **169** execuções trabalhistas (159 em trâmite e 10 suspensas), **41** execuções previdenciárias (26 em trâmite e 15 suspensas) e **21** execuções fiscais (15 em trâmite, 1 no arquivo provisório e 5 suspensas).

Pelo exame de processos, concluiu-se que os procedimentos adotados pela unidade atendem às normas legais que regem a execução.

Considerando a prática bem sucedida constatada na 2ª Vara do Trabalho Aparecida de Goiânia, que consiste na sistemática de prolação de sentenças líquidas, consignando expressamente à reclamada-executada, na parte dispositiva, que, após 48 horas do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação ou citação, prosseguir-se-á a execução na forma do artigo 883 da CLT, o desembargador corregedor **recomendou** à excelentíssima juíza titular que avalie a possibilidade de adoção desta medida, que contribuirá sobremaneira para a celeridade e efetividade aos processos de execução.

Constatou-se, também, que o juízo determina a citação dos sócios em caso de desconconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Os atos processuais relativos à execução da contribuição previdenciária seguem as disposições constantes da CLT, bem como do Provimento Geral Consolidado.

Verificou-se que é procedimento rotineiro, nesta unidade, a liberação do depósito recursal em favor do credor logo após a liquidação da sentença em que se apura crédito de montante superior.

Da análise das execuções suspensas, concluiu-se pela regularidade do trâmite legal.

Esta vara do trabalho também tem observado o disposto no artigo 243 do novo Provimento Geral Consolidado, referente à expedição de certidão de crédito nas ações trabalhistas com execução suspensa por inércia do credor, contando, atualmente, com 25 processos aguardando o decurso do prazo a que se refere o artigo 40, parágrafo 2º, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Foram revisados pela unidade correicionada todos os processos em execução, conforme determinado no artigo 2º do Provimento nº 4/2010, objetivando atualizar os respectivos andamentos no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, no sentido de constar os motivos que ensejaram a suspensão do processo.

O desembargador corregedor registrou, com satisfação, que, nesta unidade, a taxa de congestionamento na fase de execução, relativa ao exercício anterior, foi de 51%, ficando abaixo da média apurada nas demais unidades da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que é de 54%, demonstrando, o empenho da magistrada e servidores, desta vara do trabalho, no sentido de reduzir o volume de processos em execução.

Entre a última correição e esta, houve elevação total de 6% na quantidade de processos na fase executória (de 217 para 231 processos), assim especificada: as execuções trabalhistas pendentes elevaram-se de 149 para 169, o número de execuções fiscais pendentes elevou de 17 para 20, as execuções previdenciárias diminuíram de 49 para 41 e o número de execuções no arquivo provisório diminuiu de 2 para 1.

4.2.1 Ações de Execução Fiscal

Tramitam neste juízo **20** execuções fiscais, entre elas 15 em trâmite, 1 no arquivo provisório e 5 suspensas. Pela análise dos autos, por amostragem, constatou-se que a prática dos atos necessários ao regular andamento dos processos guarda coerência com as disposições contidas na Lei nº 6.830/80.

Registra-se que esta unidade não cumpre regularmente o procedimento regulamentado no artigo 189 do novo PGC, quanto à possível aplicação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, razão pela qual o desembargador corregedor inseriu em ata a **recomendação** contida no item 9.3.

5 SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS

5.1 Sistemas Informatizados

A secretaria utiliza os recursos oferecidos pelos seguintes sistemas: AUD, SAJ18 (inclusive o módulo "Despacho Expresso"), Processamento Eletrônico de Cartas Precatórias, Cálculos, Guias e Emissão de DARF, o que facilita

sobremaneira a elaboração de atos processuais, bem como alimenta os bancos de dados de forma correta e atualizada, retratando, com fidelidade, o andamento dos processos em trâmite no juízo e assegurando a totalidade das informações acessíveis por meio dos referidos programas.

Os registros das cargas de processos aos juizes, advogados e peritos são feitos em meio eletrônico, utilizando o módulo de cargas do Sistema de Administração Judicial - SAJ18, nos termos do artigo 49 do novo Provimento Geral Consolidado. Examinando os referidos registros, concluiu-se pela sua regularidade.

A unidade efetua, de forma regular, o lançamento, no Sistema de Administração Judicial - SAJ18, das custas e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, inclusive das custas recolhidas quando da interposição de recurso ordinário, nos termos dos artigos 164 e 171 do novo PGC.

Constatou-se, por meio da utilização da ferramenta **BIRÔ**, a existência de vários processos **sem movimentação por até 12 meses**, a exemplo dos autos 353-91/2010, 537-47/2010 e 53-32/2010, razão pela qual foi entregue ao diretor de secretaria relatório contendo 43 registros, que deverão ser **prontamente regularizados** no prazo de 30 dias.

Constatou-se que a secretaria efetua, de forma diligente, a regularização dos andamentos constantes do "relatório de possíveis andamentos equivocados", encaminhado periodicamente pela secretaria da corregedoria regional à unidade para refletir a realidade da tramitação processual, acessível tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores.

Registra-se, com satisfação, que a secretaria digitaliza as peças processuais protocolizadas, para disponibilização na rede mundial de computadores, inclusive as apresentadas em audiência, como defesa, procuração, carta de preposição e outros documentos.

5.2 Convênios

O desembargador corregedor constatou, com satisfação, que esta vara do trabalho procura impulsionar os processos na fase executória utilizando os convênios BACENJUD, RENAJUD/DETRAN, INFOJUD, INFOSEG e INCRA, independentemente de requerimento da parte, como também o convênio SIARCO/JUCEG e aquele firmado com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, para envio de sentenças por correio eletrônico, proporcionando, dessa forma, maior efetividade às execuções.

Constatou-se a inexistência de ordem de bloqueio de valores pendente de providências do juízo no sistema BACENJUD.

6 PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, RECURSOS TECNOLÓGICOS E OUTRAS QUESTÕES ADMINISTRATIVAS

Integram o quadro de pessoal da Vara do Trabalho de Porangatu os seguintes servidores, estagiária e menores-aprendizes:

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
 CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
 ANO 2011. Folha 11

	Nome	Função	Situação
1	Alan Garcia Souza	Diretor de Secretaria	Efetivo
2	André Luiz Oliveira de Menezes	Assistente de diretor	Efetivo
3	Ednar Maria Coelho Frota	Assistente de juiz	Efetiva
4	Antônio José Loureiro Rodrigues	Oficial de Justiça	Efetivo
5	Gilberto de Lima Bastos	Calculista	Cedido Federal
6	Lindelma Tavares da Silva	Secretária de audiência	Cedida Municipal
7	(Aguardando trâmite de processo de redistribuição com reciprocidade com o servidor Rogério Barbosa da Silva, do TRT do Piauí)	Assistente 2	Efetivo
8	Paula Daiana Cavalcante	-	Estagiária
9	Lucas Pereira	-	Menor-aprendiz
10	Carla Fernanda Freitas de Araújo	-	Menor-aprendiz

A unidade mantém registro da frequência dos servidores em livro de ponto.

No tocante aos recursos tecnológicos, a Vara do Trabalho de Porangatu possui os seguintes equipamentos:

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
Computadores	10
Notebooks	0
Impressoras	7
Multifuncionais	2
Fax	0
Digitalizadora	1
Leitores óticos	5

7 VISITAS

Embora regularmente divulgada a correição, não foi registrada a presença de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta vara.

8 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

- 8.1** a adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, que atualmente encontra-se em 7 dias, ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias).

Tal recomendação foi atendida;

- 8.2** que os andamentos no sistema informatizado sejam fielmente lançados, especialmente no que diz respeito à data de oposição de incidentes processuais.

Tal recomendação foi atendida;

- 8.3** a observância, pela secretaria, do disposto no artigo 81 do PGC, quanto à correta identificação do servidor na prática de atos processuais em geral, evitando-se, inclusive, as assinaturas "por procuração".

Tal recomendação foi atendida;

- 8.4** a secretaria deverá publicar as atas de audiência com as devidas assinaturas, conforme dispõe o artigo 87, § 4º, do PGC.

Tal recomendação foi atendida; e

- 8.5** a observância, pela secretaria, do disposto no artigo 8º, IV, da Lei nº 6.380/80, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de citação, nas ações de execução fiscal, o número de inscrição no registro da Dívida Ativa - CDA.

Tal recomendação foi atendida.

9 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, a equipe correicional transmitiu, verbalmente, ao diretor de secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual.

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor **recomendou:**

- 9.1** a observância do disposto no parágrafo único, do artigo 339, do novo PGC, visto que em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das sentenças proferidas;
- 9.2** o cumprimento, pela unidade, das determinações contidas no artigos 81 e 86 do novo PGC; e
- 9.3** o cumprimento, pela unidade, do procedimento regulamentado no artigo 189 do novo PGC, quanto à possível aplicação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, no sentido de não se executarem valores inferiores aos limites nela estabelecidos, consultando o sítio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional na rede mundial de computadores e verificando a possível baixa da dívida, ocasião em que a execução pode ser julgada extinta, dando-se ciência ao órgão de representação da União.

10 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o desembargador corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Porangatu, associada à eficácia da entrega da prestação jurisdicional.

Cumprimenta e elogia a excelentíssima juíza titular, Dr^a. Nara Borges Kaadi P. Moreira, e os demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

O desembargador corregedor ressalta, com satisfação, a solução de todos os processos distribuídos até 31/12/2010, e enaltece a forma ágil de atuação da excelentíssima juíza titular desta vara do trabalho, e os demais magistrados, que contribuíram para a celeridade e a eficácia na entrega da prestação jurisdicional deste juízo, objetivo precípua desta Justiça Laboral.

Cumprimenta, também, o diretor de secretaria, Alan Garcia Souza, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, pelo correto ordenamento dos autos, bem como pelo atendimento de todas as recomendações feitas na ata anterior.

Agradece a amável acolhida da equipe correicional pela magistrada e servidores da unidade.

Esta visita correicional contou, ainda, com a presença do diretor-geral deste Regional, Álvaro Celso Bonfim Resende, para tratar das questões ligadas à área administrativa.

Deu-se por encerrada a correição em 7 de junho de 2011.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região